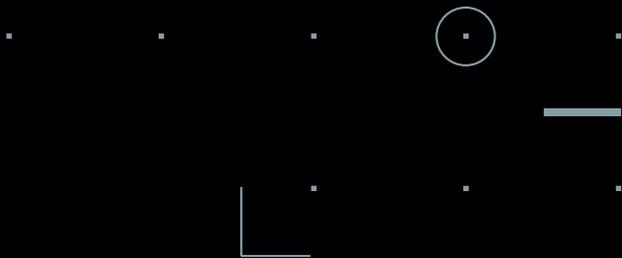
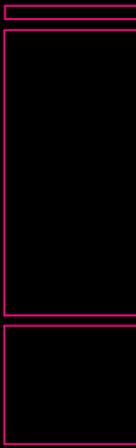


FIAP



POLÍTICA

PRODUÇÃO ACADÊMICA DISCENTE





POLÍTICA DE PRODUÇÃO ACADÊMICA DO FIAP – CENTRO UNIVERSITÁRIO

Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, conforme
Resolução nº25, de 16 de janeiro de 2020.

Sumário

CAPÍTULO I.....	1
DA FINALIDADE	1
CAPÍTULO II.....	1
DOS PROGRAMAS E AÇÕES	1
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO Erro! Indicador não definido.	
ESTÍMULO À PERMANÊNCIA..... Erro! Indicador não definido.	
GESTÃO DE CARREIRAS..... Erro! Indicador não definido.	
APOIO PARA ATIVIDADES ACADÊMICAS TÉCNICAS E CULTURAIS E MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO DA PRODUÇÃO DISCENTE	Erro! Indicador não definido.
OUVIDORIA	Erro! Indicador não definido.
ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL E PARTICIPAÇÃO DOS DISCENTES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS Erro! Indicador não definido.	
EMPRESA JÚNIOR..... Erro! Indicador não definido.	
TRANSPORTE GRATUITO..... Erro! Indicador não definido.	
CAPÍTULO III.....	5
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	5

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Política de Estímulo à Difusão de Produções Acadêmicas do FIAP – Centro Universitário tem por objetivo despertar a vocação para a pesquisa científica, de docentes e discentes, e incentivar a publicação da produção fruto das pesquisas desenvolvidas no âmbito da FIAP, fornecendo os instrumentos necessários, para tanto.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E AÇÕES

Art. 2º A presente Política institucionalizará os meios de divulgação dos conhecimentos construídos nas salas de aula, nos espaços interdisciplinares, nas ações institucionalizadas, nos projetos de extensão e de investigação científica, levando a comunidade esses conhecimentos para que sejam ferramentas na solução de problemas do cotidiano, exercendo sua função social, conforme previsto nos objetivos e metas previstos no PDI.

Art. 3º Esta Política tem por finalidades:

- I. Desenvolver ações para o incentivo a investigação científica e a produção acadêmica;
- II. Dar ampla divulgação os conhecimentos produzidos cientificamente, buscando a solução de problemas e visando a integração da Instituição com a comunidade;

- III. Estimular a troca dos saberes popular e acadêmico, aplicando metodologias participativas que favoreçam uma produção resultante do confronto com a realidade;
- IV. Incentivar produções acadêmicas que tenham como tema a inclusão, os direitos humanos, a sustentabilidade, a preservação do patrimônio cultural e ambiental, a valorização das diferenças e o combate ao preconceito e a intolerância de qualquer natureza, reafirmando a responsabilidade social da Instituição.

Art. 4º São ações de estímulo, apoio e difusão das produções acadêmicas no âmbito institucional:

- I. Apoio financeiro a discentes para participação em eventos científicos promovidos por outras instituições ou organizações;
- II. Realização anual do Evento NEXT Festival, previsto no calendário institucional, aberto a participação da comunidade acadêmica interna, sobre temas específicos e emergentes e que também envolvam as temáticas das relações étnico-raciais, da educação ambiental, dos direitos humanos e da acessibilidade;
- III. Apresentação de trabalhos no NEXT Festival
- IV. Apoio a grupos de estudos que contribuam para promoção da justiça social, do meio ambiente, dos direitos humanos, da saúde e da inclusão, dentre outros;
- V. Apoio aos discentes para realização de eventos científicos, com a oferta de espaço físico, material e recursos tecnológicos; e
- VI. Promoção de eventos que oferecem à comunidade acadêmica cursos, palestras e workshops sobre temas diversos.

CAPÍTULO III DO APOIO FINANCEIRO

Art. 5º As ações que preveem apoio financeiro da Instituição a eventos externos de investigação científica, caberá ao estudante realizar pedido formal ao Coordenador do Curso, informando o(a):

- I. Nome do trabalho, evento, ou outra produção;
- II. Área de conhecimento;
- III. Cópia de divulgação do evento e/ou da produção a ser apresentada, com parecer interno favorável, quando for o caso;
- IV. Valor solicitado e a finalidade do recurso financeiro;
- V. Número de participantes da Instituição;
- VI. Data e os dias de realização do evento;
- VII. Curso afim.

Art. 6º Os eventos e/ou produções acadêmicas deverão ser vinculados à área do curso do estudante na Instituição.

Art. 7º São critérios para concessão de auxílio financeiro:

- I. O estudante deve estar regularmente matriculado no curso da Instituição;
- II. Nos trabalhos de investigação científica, o estudante deverá seguir as normas da Instituição promotora do evento, identificando seu nome, o da Faculdade e do professor orientador, quando for o caso;
- III. Disponibilidade de orçamento institucional para esse fim.

§ 1º Quando o auxílio financeiro for aprovado, caberá ao coordenador do curso informar ao interessado, solicitando também os dados bancários do estudante para o devido depósito.



§ 2º Após o término do evento, caberá ao estudante apresentar ao coordenador do curso todos os comprovantes de despesas, no prazo de 5 (cinco) dias, para o devido acerto contábil.

§ 3º Em caso de disponibilidade de recursos e o estudante não puder comparecer ao evento, ele deverá comunicar imediatamente o impedimento ao coordenador do curso para as devidas providências.

Art. 8º No caso de apresentação de artigos científicos, o coordenador do curso poderá indicar um ou mais professores para realizar a análise do projeto de pesquisa quanto ao mérito; a qualidade; a relevância para o curso e a Instituição e exequibilidade científica.

Parágrafo único: O resultado da análise do projeto deverá ser apresentado em forma de parecer com a conclusão de “favorável” ou “desfavorável”, fundamentando a decisão de acordo com o que dispõe o caput deste artigo.

Art. 9º Caberá ao estudante enviar as publicações resultantes da investigação científica para a coordenação do curso para o devido registro e arquivo.

Art. 10º A carga horária de eventos como simpósios, congressos, fóruns, jornadas, conferências, mesas-redondas, palestras, colóquios etc., realizadas pelos estudantes, poderá ser computada como Atividades Complementares de Graduação, mediante comprovação, de acordo com o que prevê o regulamento de atividades complementares da Instituição.

Parágrafo único: Os estudantes deverão entregar os comprovantes de participação em eventos para o coordenador do curso ou para o colaborador responsável por essa tarefa na Instituição.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.